



LEI Nº 2.226, DE 11 DE JUNHO DE 2025

Institui a Política de Proteção e Atenção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA)

A Prefeita Municipal de Miracema, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Proteção e Atenção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), a ser implementada em observância à Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, Lei Municipal nº 1.703, de 20 de abril de 2017, Lei municipal nº 1.852, de 10 de outubro de 2019, Lei Municipal 2.021, de 31 de maio de 2022, Lei Municipal nº 2.039, de 29 de agosto de 2022, e Lei Municipal 2.078, de 20 de março de 2023.

§ 1º Para os efeitos desta lei, considera-se Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) aquela que apresente características conforme estabelecem a Classificação Internacional de Doenças (CID-11) e o Manual de Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-5-TR) em vigor.

§ 2º Pessoas com TEA são equiparadas às pessoas com deficiência, para todos os efeitos legais.

§ 3º As ações das unidades administrativas deverão estar em consonância com o conceito de desenvolvimento humano, preconizado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

Art. 2º A prestação do serviço público municipal, à Pessoa com TEA, será realizada de forma transversal, devendo ser aplicada, obrigatória e integralmente, pelas seguintes secretarias municipais do governo: Saúde; Educação; Emprego e Renda; Cultura e Turismo; Esporte, Juventude e Lazer; Promoção Social; Defesa Civil; e Segurança Pública.

§ 1º Ficam os Secretários Municipais de Saúde, Educação, Promoção Social, Emprego e Renda, Cultura e Turismo, Esporte, Juventude e Lazer, Defesa Civil e Segurança Pública responsáveis por indicar, ao Gabinete da Prefeitura Municipal de Miracema, nome e matrícula de um servidor de carreira, vinculado às referidas secretarias, que deverá ser publicado no boletim oficial do governo, qualificando-o como responsável dos programas, projetos e diálogo administrativo na área e, na implementação da Política de Proteção e Atenção da Pessoa com TEA. A responsabilidade é conjunta ao Secretário das referidas áreas, com o objetivo de garantir:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



I - que cada secretaria estará voltada a superar as barreiras causadas pelas deficiências, bem como garantir o cumprimento das suas atribuições contidas na lei e sua missão referente ao tema;

II- a memória e a permanência dos processos gerenciais e administrativos, na transversalidade da política, independente de alterações nos cargos e setores da administração;

III - manter diálogo e integração permanente com o Núcleo de Atendimento Especializado (NAE);

IV - promover a eficiência administrativa;

V - foco em projetos e captação de recursos exclusivos, para custeio de ações do NAE ou em parceria, estritamente dedicado a complementar o fortalecimento, no que preconize a Política de Proteção e Atenção a Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

§ 2º Em caráter excepcional, a secretaria, que não dispor de um servidor de carreira no quadro de funcionários, deverá indicar o próprio secretário da pasta, sendo obrigado que ele cumpra as obrigações pela responsabilidade exclusiva ao tema, conforme consta na lei, cabendo-lhe, ao final da sua gestão, encaminhar ao NAE e à Secretaria Municipal de Planejamento, relatório descritivo de todos os processos, as ações e as realizações executadas.

§ 3º Em caso de aposentadoria, afastamento ou troca de setor do servidor indicado e publicado, a secretaria fica obrigada, no prazo de 10 dias, a enviar, ao gabinete da prefeitura municipal, novo nome para substituição, respeitando o critério estabelecido, ficando o(a) Secretário(a) responsável pela pasta, por responder integralmente pelas responsabilidades e garantia do andamento dos processos e projetos em curso e diálogo permanente com o NAE.

§ 4º Considerem-se responsáveis por garantir a efetividade na transversalidade da governança da política, que se refere ao Artigo 2º, do Caput da lei, todas as instâncias e secretarias do governo municipal de Miracema, sem exceção, que, por meio de suas ações ou omissões, retardem ou impeçam as realizações obrigatórias ou colaborativas no âmbito administrativo e que venham impactar a garantia da Proteção e Atenção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, de acessar integralmente as políticas públicas, cabendo-lhes a responsabilização por meio de Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

§ 5º É assegurado ao NAE a legitimidade do *status* de ambiente administrativo do governo, responsável pela articulação e coordenação intersetorial das políticas públicas, dedicadas à proteção e atenção da pessoa com TEA, nas áreas obrigatórias mencionadas, no Art. 1º, assim como nas práticas de colaboração de todo o governo, de forma direta ou indireta, que venham impactar no desenvolvimento das políticas públicas dedicada a pessoa com TEA, no município de Miracema.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



§ 6º Fica o poder executivo municipal obrigado a garantir que a instalação do NAE seja capaz de acomodar os atendimentos clínicos, pedagógicos e fisioterapêuticos necessários, com endereço no território central da cidade, de fácil acesso a todos, com acessibilidade garantida e acesso ao transporte público.

§ 7º O Conselho Tutelar fica amparado ao seu objetivo, de colaboração com outras instituições como: Ministério Público, a Polícia e a Justiça, a fim de garantir a responsabilização, por atos que violam os direitos da criança e do adolescente com TEA, desempenhando o papel de responsável por acompanhar a implantação da política e a efetividade integral da lei na administração pública municipal.

Art. 3º A Comissão Parlamentar de Proteção e Atenção à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e com Deficiência da Câmara Municipal de Miracema, fiscalizará permanentemente a implantação da política, bem como a implementação intersetorial do NAE e transversal do governo.

CAPÍTULO II

DIRETRIZES GERAIS

Art. 4º São diretrizes da Política Municipal de Proteção e Atenção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA):

I - a intersectorialidade e a transversalidade no desenvolvimento das ações e das políticas públicas dedicadas à pessoa com TEA;

II - a participação da família e da comunidade, de forma colaborativa, para a formulação de políticas públicas e do controle social da sua implantação, implementação, monitoramento e avaliação;

III - informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento com atestado técnico e científico por especialistas em TEA;

IV - a responsabilidade do poder executivo por soluções administrativas às demandas relativas ao Transtorno do Espectro Autista e suas implicações;

V - a obrigatória qualificação dos profissionais da administração pública municipal, em especial, os servidores ou os prestadores de serviços que atuarão direta ou indiretamente na área e/ou com pessoas portadoras do TEA;

VI - atendimento igualitário à pessoa com Transtorno do Espectro Autista de ambos os sexos, respeitadas as peculiaridades inerentes às diferentes situações;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



VII - o estímulo à inserção da pessoa com TEA no convívio social e no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei Federal nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VIII - utilização dos métodos pedagógicos ABA, TEECH e PECS como base de observação, conceitual ou metodológica, para construção das ações de políticas públicas;

IX – proteger a pessoa com TEA de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência doméstica, sexual, étnico-racial, xenofóbica, tortura, crueldade, opressão;

X - promover campanhas de combate à violência física e moral, praticada contra a pessoa com TEA, por meio de cartilhas, *outdoor*, seminário e conferência em parceria com órgãos municipais, estaduais e federais de Segurança Urbana, Direitos Humanos e Cidadania, Justiça, Segurança Pública, órgãos do Poder Judiciário e Ministério Público;

XI - obrigatoriedade de campanha publicitária permanente, sobre direitos e acesso à informação, sobre políticas públicas municipais e benefícios, acerca dos direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como meios de convivência e colaboração social;

Art. 5º Para o cumprimento das diretrizes de que trata o artigo 4º, o poder público poderá firmar contratos ou parcerias com pessoas jurídicas de direito privado ou organizações da sociedade civil, desde que comprovem capacidade especializada técnica e de governança em políticas públicas dedicadas à pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

Art. 6º São direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, nos termos da Lei Federal nº 12.764, de 2012, no que tange à competência da gestão do município de Miracema:

I - Vida digna: direito a uma vida com dignidade, respeitando a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade e a segurança;

II - Saúde: acesso a serviços de saúde especializados, incluindo tratamento e terapia nutricional para pessoas com TEA;

III - Educação: direito à educação inclusiva, com adaptações pedagógicas e apoio especializado, se necessário;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



IV - Trabalho: direito a um mercado de trabalho inclusivo, com vagas adaptadas e oportunidades de emprego;

V - Inclusão social: direito a participar da vida social, cultural e comunitária, com acesso a espaços públicos, transporte gratuito e atendimento prioritário;

VI - Proteção contra discriminação: direito a ser protegido contra qualquer forma de discriminação, preconceito ou violência, incluindo a infantilização de adultos e a aversão ao autismo;

VII - Direito à comunicação: acesso à comunicação acessível e inclusiva, com o uso de tecnologias de apoio, como legendas, tradução e comunicação alternativa;

VIII - Atendimento especializado: direito a atendimento especializado em concursos públicos e outros serviços, com profissionais capacitados e adaptações para garantir a igualdade de oportunidades;

IX - Transporte gratuito: direito a transporte gratuito em veículos municipais, conforme legislação estadual e municipal;

X - Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA): instrumento que auxilia na garantia de atenção integral e prioridade no acesso a serviços públicos e privados, deve obedecer ao exposto na Lei Municipal nº 1.852, de 24/8/2019;

XI - Aposentadoria especial: a pessoa com TEA que seja servidor público tem direito à aposentadoria especial, independentemente de sua capacidade laborativa;

Art. 7º São secretarias do governo municipal, com competências obrigatórias, para a implantação e implementação da Lei de Proteção e Atenção da Pessoa com TEA:

I - de Saúde;

II - de Educação;

III - de Promoção Social;

IV - de Emprego e Renda;

V - de Cultura e Turismo;

VI - de Esporte, Juventude e Lazer;

VII - de Defesa Civil e Segurança Pública.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



Parágrafo Único. Fica o Núcleo de Atendimento Especializado (NAE) definido como o ambiente legítimo do governo para centralizar a execução e implementação de ações definidas na lei, cabendo às secretarias de governos, elencadas nos incisos I, II, III, IV, V e VI, desenvolver ações complementares e contínuas, no cumprimento de suas atribuições específicas. Essas ações devem ser propostas em plano de ação, construídas em permanente diálogo com a equipe técnica especializada do NAE.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA NA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO E ATENÇÃO À PESSOA COM TEA E SUAS PROVIDÊNCIAS

Art. 8º NÚCLEO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO – NAE.

§ 1º Compete ao Núcleo de Atendimento Especializado (NAE) realizar diagnósticos, conceder laudos e relatórios de investigação ou definição de crianças com Transtorno do Espectro Autista, por meio de oferta de atendimento de especialista devidamente certificado e autorizado para tais fins.

§ 2º O NAE será responsável pelo atendimento a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista, disponibilizando, em seu espaço físico, profissionais certificados com especialização clínica, pedagógica, fisioterapêutica, como atendimentos obrigatório e integral por:

I - neuropediatra, psiquiatra, nutricionista, fonoaudiólogo, psicólogo, terapeuta ocupacional, psicopedagogo, pedagogo, fisioterapeuta, equoterapeuta e musicoterapeuta;

II - Os atendimentos pedagógicos serão realizados por meio de sala de recurso especializada, já como prática do NAE, que deverá complementar e fortalecer metodologias educacionais e a efetivação de práticas intersetoriais educacionais.

§ 3º Fica o NAE responsável integralmente pela articulação intersetorial com as secretarias obrigatórias e os demais órgãos públicos, com o objetivo de garantir a implementação de políticas públicas de forma eficaz para crianças e adolescentes diagnosticadas e/ou com diagnóstico parcial.

§ 4º A Coordenação do NAE deverá realizar, a cada 60 dias, reunião de monitoramento das ações planejadas no plano de ação das secretarias obrigatórias, realizadas e/ou a realizar, para garantir a implementação da lei, visando aprimorar, fortalecer e superar processos e desafios.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



§ 5º Os direitos e as obrigações estabelecidos na lei devem ser implementados, de forma integral, aos munícipes e aos residentes na cidade de Miracema, nos distritos e na zona rural. As diferentes áreas administrativas do governo ficam obrigadas a implementar a transversalidade da política e apresentar, em seu planejamento, ações objetivas de atenção e de atendimentos às pessoas com TEA, nas localidades distritais e rurais, considerando escolas municipais, posto de saúde, não limitado, para realizar os atendimentos.

Art. 9º SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

§ 1º Assegurar o acesso a ações e serviços municipais de saúde que garantam atenção integral às necessidades da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), ficando responsável a Prefeitura Municipal de Miracema garantir:

I - Diagnóstico precoce, ainda que não definitivo:

a) o município deve garantir a identificação e o diagnóstico precoce do TEA, mesmo que não definitivo, para iniciar o tratamento o mais precoce possível.

II - Unidade de Estratégia Saúde da Família (ESF) ou Posto de Saúde da Família (PSF):

a) as unidades deverão integrar em seu sistema de informação cadastral, diagnóstico da pessoa adscrita, referente à equipe de saúde da família, a qual faz parte do território de abrangência, para ter acesso e receber cuidados de saúde, quando necessário.

III - Atendimento multiprofissional:

a) Garantir atendimento permanente de médicos, com auxílio de fonoaudiólogo, psicólogo, terapeuta ocupacional, psicopedagogo, neuropediatra, fisioterapeuta, nutricionista, bem como outras terapias que se fizerem necessárias em cada caso, desde a primeira infância à idade adulta, de acordo com as necessidades de cada pessoa com TEA.

IV - Informações e apoio às famílias:

a) Oferecer informações e apoio às famílias sobre o TEA, seus direitos e como acessar os serviços de saúde disponíveis, com auxílio de psicólogo e assistente social.

V - Acesso ao SUS:

a) Garantir, às pessoas com TEA, o direito do acesso aos serviços de saúde do SUS, incluindo diagnóstico, tratamento, terapias e medicamentos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



VI - Campanhas de conscientização:

a) Promover em toda a rede das unidades de saúde do município, em especial para os servidores e prestadores de serviços, campanhas sobre o TEA, visando reduzir o preconceito, a discriminação e a convivência nos espaços públicos.

VII - Saúde Bucal:

a) Garantir atendimento, com sedação, em serviço de cuidado à saúde bucal, às crianças e aos adultos com TEA, que deverão ocorrer em unidades de saúde bucal, no município de Miracema.

VIII - Centro de Apoio Psicossocial (CAPS):

a) Os Centros de Apoio Psicossocial (CAPS) devem desempenhar a fundamental função de atendimento às pessoas com TEA, exclusivamente na idade adulta, àquelas que apresentam sofrimento psíquico, situações de complexidade e crise.

IX - Atendimento individualizado:

a) Fornecer atendimento individualizado às pessoas com TEA, levando em consideração as suas necessidades e características individuais.

X - Mapeamento das necessidades:

a) Realizar o mapeamento das necessidades das pessoas com TEA e seus familiares, para gerar indicadores, ações e serviços mais adequados e eficazes.

XI - Acompanhamento clínico das famílias:

a) Prever espaço especializado e permanente para a orientação e acompanhamento dos pais e/ou responsáveis, sobre o transtorno do espectro autista, com auxílio de assistente social, psicólogo ou psiquiatra, que funcionarão como rede de apoio e orientação capazes de auxiliar a superação de dificuldades e desafios.

XII - Acesso à nutrição adequada e à terapia nutricional:

a) Estabelecer terapia nutricional para pessoas com TEA com capacidade de abranger todas as ações de promoção, proteção e recuperação das suas práticas alimentares, realizadas por profissionais de saúde habilitados, incluindo avaliações detalhadas das necessidades nutricionais, fatores como alergias, intolerâncias, aversões alimentares e até o orçamento familiar.

XIII - Atendimento domiciliar para casos de Transtorno Espectro Autista diagnosticado:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



a) Fica assegurado, por comprovação de atestado médico, o direito à atenção médica, psicológica, psicopediátrica e de fisioterapia, para pacientes, comprovadamente impossibilitados de acessar os espaços públicos dedicados a este fim, para o tratamento do TEA, com objetivo de prevenir a interrupção do tratamento, regressão clínica e psicológica.

XIV - Tratamento e Medicamentos:

a) A Secretaria Municipal de Saúde fica com a obrigação de garantir o acesso gratuito aos medicamentos para pessoas com TEA, por meio do Sistema Único de Saúde, quando prescrito por médico, como preconizado na Lei nº 12.764/2012.

Art. 10. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

§ 1º A obrigação da Secretaria de Educação é garantir o direito à educação inclusiva desde a Educação Infantil até a conclusão do Ensino Fundamental – Anos Finais, incluindo a garantia do acesso à educação permanente, a promoção da transversalidade da educação especial e a oferta de recursos e serviços de acessibilidade, que eliminem barreiras à inclusão e ao desenvolvimento intelectual.

§ 2º As soluções às questões educacionais, que necessitem de salas de recurso, devem ser direcionadas à sala de recurso do Núcleo de Atendimento Especializado (NAE) que atenderá o sujeito de forma individualizada e especializada.

§ 3º A política municipal de educação deve promover o acompanhamento do aluno da rede de ensino, durante todo o período escolar, alinhando-se ao disposto na Lei Berenice Piana, nº 12.764/2012, na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, nº 13.146/2015, e no Decreto nº 8.368/2014, garantindo:

I - Acesso e Permanência:

a) A Secretaria de Educação deve garantir que pessoas com TEA tenham acesso à educação em todos os níveis e modalidades, além de condições para permanecer e para participar ativamente do processo de aprendizagem.

II - Educação Inclusiva:

a) Assegurar e desenvolver mecanismos que tornem as escolas capazes de oferecer um ambiente inclusivo, em que alunos com TEA possam aprender e interagir com seus colegas, professores e colaboradores da escola.

III - Adaptações Curriculares e Pedagógicas:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



a) Adaptar os currículos e as metodologias de ensino para atender às necessidades individuais dos estudantes com TEA, incluindo a utilização de materiais didáticos apropriados, recursos tecnológicos e estratégias pedagógicas diferenciadas.

IV - Atendimento Educacional Especializado:

a) Garantir profissionais especializados, tais como: pedagogos, psicólogos, psicopedagogo, terapeutas, mediadores e recursos de tecnologia assistiva;

b) Os mediadores devem apresentar certificado de formação e capacidade, em atenção aos estudantes com TEA, para atendimento nas unidades de educação, observando que se deve garantir 1 (um) mediador por aluno, considerando a diversidade de realidade clínica presente em cada caso.

V - Planejamento Individualizado:

a) Implementação de Planos de Ensino Individualizados (PEI) para estudantes com TEA, os quais devem ser elaborados de forma colaborativa, envolvendo a família, a escola e, quando possível, o próprio aluno.

VI - Capacitação de Professores:

a) Realizar capacitação contínua dos professores e demais profissionais da educação para poderem atender às necessidades específicas e as realidades presentes na escola de estudantes com TEA.

VII - Acessibilidade:

a) Garantir que as escolas sejam acessíveis para alunos com TEA, tanto em termos de infraestrutura física quanto de comunicação e recursos de apoio.

VIII - Combate à Discriminação:

a) Combater qualquer forma de discriminação ou exclusão em relação a pessoas com TEA, incluindo a recusa de matrícula ou o tratamento inadequado na escola.

IX - Monitoramento e Avaliação:

a) Monitorar e avaliar o atendimento educacional prestado a alunos com TEA, buscando aprimorar as práticas educacionais e garantir a inclusão nos ambientes escolares.

Art. 11. Secretaria de Promoção Social.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



§ 1º A Secretaria Municipal de Promoção Social tem a obrigação de garantir que pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) tenham acesso a direitos e serviços essenciais, como saúde, educação e assistência social, conforme previsto na Lei nº 12.764/2012. Isso inclui a promoção da inclusão social, o combate à discriminação e a garantia de atendimento adequado às suas necessidades específicas.

§ 2º A Secretaria de Assistência Social deve elaborar e executar políticas públicas que visem a proteção e o desenvolvimento de Pessoa com TEA.

§ 3º A Secretaria deve garantir que pessoas com TEA e sua família e/ou responsável, tenham acesso integral a serviços, programas e projetos de políticas públicas, promovendo as seguintes ações:

I - Inclusão social:

a) A Secretaria deve promover políticas dedicadas a pessoa com TEA, incentivando a participação em atividades intersetoriais, públicas e privadas, culturais e esportivas, bem como promover ações diretas para o acesso ao mercado de trabalho.

II - Combate à discriminação:

a) A Secretaria deve combater a discriminação e o preconceito contra pessoas com TEA, promovendo a conscientização, a informação de cuidados, convivência, busca por diagnóstico e formação sobre o tema à toda a sociedade miracemense;

b) Promover ações em espaços públicos e apoiar ações intersetoriais e do NAE, que observe a construção de igualdade e readequação cultural da sociedade sobre as diferentes manifestações do Transtorno do Espectro Autista.

III - Apoio à família:

a) A Secretaria deve incorporar ao cadastro das famílias assistidas e com cadastro no *Cadúnico* informações de diagnóstico da presença do Transtorno do Espectro Autista, verificando o recebimento de acompanhamento clínico e de assistências, ofertando apoio por meio de serviços de orientação e suporte;

b) O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) fica designado como ponto de apoio, para cadastro e encaminhamento para diagnóstico do TEA ao Núcleo de Atendimento Especializado (NAE).

IV - Atendimento a necessidades específicas:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



a) Garantir que pessoas com TEA recebam atendimento especializado, apoio para acesso aos benefícios assegurados por lei e participação ativa nos programas sociais de amparo a sua realidade socioeconômica, suprimindo suas necessidades específicas, considerando suas características e potencialidades.

VI - Gestão democrática:

a) A Secretaria deve garantir que os serviços e programas oferecidos a pessoas com TEA sejam geridos de forma a dar acesso a todos, envolvendo a comunidade, os familiares e/ou responsáveis, os próprios usuários e os órgãos fiscalizadores.

VII - Monitoramento e avaliação:

a) Monitorar e avaliar as políticas e ações implementadas, buscando a melhoria contínua dos serviços e programas oferecidos.

VIII - Política de conscientização:

a) Promover a conscientização sobre o Autismo, visando mudar a cultura administrativa, a percepção da sociedade e reduzir o preconceito.

Art. 12. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

§ 1º A Secretaria Municipal de Cultura deve garantir o acesso à cultura, a serviços e atividades culturais desenvolvendo ações como:

I - Atividades culturais: espetáculos teatrais, musicais, exposições de arte, oficinas de dança e desenhos;

II - Lazer: parques, cinemas, museus;

III - Participação social: acesso a grupos de discussão e oficinas;

IV - Adaptar espaços e atividades: garantir que as instalações e as atividades culturais sejam acessíveis e adaptadas às necessidades das pessoas com TEA, como:

a) iluminação: evitar luzes fluorescentes e luzes muito fortes;

b) ruídos: reduzir ruídos altos e evitar sons repentinos;

c) espaços: garantir espaços amplos e com pouca circulação de pessoas;

d) comunicações: utilizar linguagem clara e simples, evitando jargões e termos técnicos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



e) disponibilizar apoio e acompanhamento para as pessoas com TEA e suas famílias, como:

1. Tutores: tradutores de libras para pessoas surdas com TEA;
2. Auxiliares: auxiliares para ajudar na locomoção e comunicação;
3. Informações: informações sobre as atividades e os espaços culturais;
4. Promover a sensibilização: realizando campanhas sobre o autismo e a importância da inclusão, para que a sociedade possa compreender e respeitar as necessidades das pessoas com TEA;
5. Estabelecer parcerias com organizações que atuam na área do autismo, para que possam contribuir com a promoção da inclusão cultural.

Art. 13. SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER.

§ 1º Garantir o acesso à prática esportiva, atividade física e lazer de forma inclusiva, promovendo o desenvolvimento global e a inclusão social das pessoas com TEA, incluindo ações como:

- I - Promover e fortalecer programas e ações paradesportivas;
- II - Implementar ações especialmente no âmbito do Programa TEAtivo;
- III - Fomentar o avanço científico e tecnológico na área de atividade física para pessoas TEA;
- IV - Compartilhar informações sobre políticas públicas paradesportivas, como atividades complementares de saúde, educação e cultura;
- V - Democratizar o acesso a práticas esportivas, de atividade física e de lazer especializadas, bem como ao convívio social adequado;
- VI - Garantir a efetivação dos direitos e a construção da cidadania das pessoas com TEA, por meio do esporte;
- VII - Promover o desenvolvimento global e a inclusão social, contribuindo para a melhora da qualidade de vida das pessoas com TEA e suas famílias;
- VIII - Oferecer espaços e atividades que atendam às necessidades específicas das pessoas com TEA, como adaptações de materiais, ambientes e atividades, bem como a capacitação de profissionais para o atendimento;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



IX - criar um ambiente acessível, inclusivo e adaptado para que pessoas com TEA possam praticar atividades físicas, esportes e lazer, promovendo seu desenvolvimento e bem-estar.

Art. 14. SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREGO E RENDA.

§ 1º Garantir o acesso ao mercado de trabalho e a diversos direitos trabalhistas a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§ 2º Fomentar a igualdade de oportunidades e a adaptação dos ambientes de trabalho, a fim de promover a inclusão, a sensibilização de empregadores e a oferta de apoio especializado à pessoa com TEA, para o pleno exercício profissional, autonomia e segurança.

§ 3º Para a promoção do trabalho e da profissionalização da pessoa com TEA, cabe ao município fomentar, por meio de parcerias com empresas, a criação de programas de capacitação com a implantação de políticas de inclusão social, visando garantir que as pessoas com TEA possam participar da vida social em igualdade de condições.

Art. 15. SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E SEGURANÇA PÚBLICA.

§ 1º Garantir a proteção e segurança das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em situações de emergências e desastres, incluindo medidas de acolhimento e resposta específicas às necessidades da população autista.

§ 2º Promover o acesso a informações e a preparação da Guarda Civil Municipal para atuar com empatia e sensibilidade, assim como a colaboração com outras entidades para oferecer apoio às famílias, considerando:

I - Acolhimento e resposta em situações de emergência:

a) a Defesa Civil e a Segurança Pública devem estar preparadas para atender às necessidades específicas das pessoas com TEA em situações de emergências, como desastres naturais, acidentes ou eventos que possam causar perturbação;

b) utilizar linguagem e métodos de informações acessíveis adaptados para as orientações e a comunicação, para que as pessoas com TEA possam entender e seguir as instruções de segurança;

c) a formação da Guarda Civil Municipal deve observar treinamento capaz de lidar com pessoas com TEA, com enfoque em empatia, acolhimento e compreensão das necessidades específicas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



d) no apoio às famílias, a Defesa Civil deve trabalhar em parceria com as famílias para garantir o bem-estar das crianças e dos adultos com TEA, oferecendo suporte e informações;

e) o atendimento humanizado deve atender às situações e às solicitações respeitando, considerando e reconhecendo a importância da individualidade de cada pessoa com TEA;

f) a capacitação da Guarda Civil deverá ser por meio de treinamentos e oficinas para os agentes, visando aprimorar a abordagem e o atendimento a pessoas com TEA;

g) elaborar materiais informativos adaptados para pessoas com TEA, com linguagem simples e imagens sobre como agir em situações de emergência;

h) criar canal de comunicação entre a Defesa Civil e as famílias das pessoas com TEA, para garantir o acompanhamento e a resposta às necessidades específicas.

§ 3º A negligência ou o descumprimento das obrigações administrativas direta ou indireta do gestor e departamentos, ocasionará responsabilidade civil, administrativa ou criminal, dependendo da gravidade do ato e da natureza da violação, do impacto dos atos, sobre a condição clínica, emocional e psicológica da pessoa com TEA afetada ou sua rede de apoio familiar.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 11 DE JUNHO DE 2025.

Maria Alessandra Leite Freire
Prefeita Municipal

Ver: Walter Ribeiro dos Santos
Autoria da Lei